

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC	125/2025	25/11/2025
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 90060/2025		
E-MAIL:	TELEFONE:	
licitacao@codevasf.gov.br	(61) 2028-4619	
ASSUNTO:		
ESCLARECIMENTO AO EDITAL Nº 90060/2025		

DESCRIÇÃO:

COM REFERÊNCIA AO **EDITAL Nº 90060/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO** contratação de Solução Integrada de Software como Serviço (SaaS) Microsoft Office 365 e softwares de edição de imagem por um período de 36 meses para a Sede, Superintendências Regionais e Escritórios de Apoio da Codevasf, CONFORME DESCRITO NO ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA, DO EDITAL Nº 90060/2025.

QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS:

Questionamento 1

POSSIBILIDADE DE OFERTAR MODALIDADE DIVERSA.

Resposta: Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, informamos que o entendimento exposto pela licitante está incorreto.

A especificação das licenças Microsoft constantes no Edital não decorre de uma limitação arbitrária ou de restrição indevida à competitividade, mas sim do fato de que a Codevasf aderiu formalmente ao Acordo Corporativo nº 08/2020, celebrado entre a Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia (SGD/ME) e a Microsoft.

Essa adesão gera obrigações contratuais específicas relativas ao modelo de licenciamento, incluindo a utilização obrigatória dos SKUs previstos no Anexo I – Catálogo de Produtos e Serviços – versão 5.0.0. Portanto, as modalidades de licenciamento indicadas no termo de referência e no edital correspondem exatamente às opções disponibilizadas no Catálogo vigente, não sendo possível à Administração selecionar SKUs alternativos ou modalidades diversas, ainda que pertencentes à mesma fabricante.

Assim, diferentemente do alegado, não há discricionariedade da Codevasf para admitir modelos de licença distintos aqueles previstos no Acordo Corporativo. A escolha dos SKUs não se trata de preferência técnica ou restrição imposta pelo órgão, mas de cumprimento obrigatório das regras pactuadas no acordo, o qual padroniza, no âmbito da Administração Pública Federal, a aquisição das soluções Microsoft.

Dessa forma, não procede a interpretação de que seria possível “desconsiderar a exigência” ou aceitar licenças de modalidade distinta, ainda que semelhantes ou equivalentes, pois isso violaria diretamente o instrumento jurídico ao qual a Codevasf encontra-se vinculada, além de contrariar as diretrizes estabelecidas pela SGD/ME para contratações de soluções Microsoft.

Questionamento 2

EXIGÊNCIA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA

Resposta: A exigência de comprovação de credenciamento como LSP (Licensing Solution Provider), GIA (Government Integrator Agreement) ou GP (Government Partner) não configura restrição indevida, tampouco afronta os princípios da isonomia e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021. Tal requisito é necessário, proporcional e diretamente relacionado à adequada execução do objeto, por se tratar de contratação de licenças Microsoft adquiridas por meio de Acordos Corporativos vigentes no Governo Federal.

A Codevasf é signatária do Acordo Corporativo nº 8/2020, firmado entre a SGD/ME e a Microsoft, cujo cumprimento é obrigatório para todos os órgãos aderentes. Esse Acordo determina que a comercialização das licenças previstas em seu portfólio deve ser realizada exclusivamente por parceiros devidamente credenciados pela Microsoft nas categorias LSP, GIA ou GP, garantindo:

- aquisição dentro das regras do Acordo Corporativo;
- legitimidade das licenças e aderência ao modelo contratual Microsoft;
- correto provisionamento, suporte e renovação;
- conformidade legal e técnica com o catálogo oficial.

A exigência, portanto, não se trata de filtro restritivo, mas de obrigação decorrente do próprio Acordo Corporativo, que somente pode ser executado por empresas com essas credenciais específicas, sob pena de aquisição irregular e de invalidação das licenças.

Ressaltamos que, nessas contratações, o credenciamento não é uma preferência comercial, mas sim pré-requisito técnico-operacional imposto pelo fabricante e pelo Governo Federal para garantir integridade, rastreabilidade, segurança e conformidade das licenças adquiridas.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

RENATO JOSÉ DA SILVA ISACKSON

CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC